

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
TRABALHISTA DA 14ª REGIÃO – ESMATRA14**

**CAPÍTULO I  
DA ESMATRA14**

**Seção I  
Da Escola**

**Art. 1º.** A Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 14ª Região – ESMATRA14 é órgão integrante da estrutura organizacional da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região – AMATRA14, vinculada administrativa e financeiramente a esta, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 637, Sala 307, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** A ESMATRA14 será regida pelas disposições contidas no Estatuto da AMATRA14 e neste Regimento Interno.

**Seção II  
Da Natureza e Finalidades**

**Art. 2º.** A ESMATRA14 é um órgão sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, vinculada à AMATRA14.

**Art. 3º.** A ESMATRA14 tem por objetivos preparar bacharéis em Direito para o ingresso na carreira da Magistratura Trabalhista; promover a formação e o aperfeiçoamento dos Juízes do Trabalho lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; bem como fomentar o aperfeiçoamento científico e cultural da Magistratura da 14ª Região e da cultura jurídica, em especial na área trabalhista.

**Art. 4º.** A ESMATRA14 tem por finalidades:

I – ter o Magistrado do Trabalho no centro das ações e como foco central de suas iniciativas, valorizando-o na sua dimensão como ser humano que aspira ao crescimento, às oportunidades e à realização plena de seus potenciais, de ordem pessoal e profissional;

II – instituir, promover e ministrar cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos, nas Capitais e no interior dos Estados de Rondônia e Acre, bem como em outras localidades;

III – promover cursos de aperfeiçoamento, especialização e reciclagem para associados e demais profissionais de áreas afins, inclusive no interior dos Estados de Rondônia e Acre;

IV - realizar cursos preparatórios para o ingresso na carreira de Juiz do Trabalho Substituto, nas Capitais e no interior dos Estados de Rondônia e Acre, inclusive, na forma da lei ou mediante convênio com os órgãos competentes, para atender ao disposto no art. 78, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN);

V - celebrar convênios com outras entidades para a organização de cursos e intercâmbios, visando a atualização, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados associados;

VI – celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio cultural e científico, inclusive na realização de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

VII – manter, na forma da lei ou mediante convênio com os órgãos competentes, cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados de que trata o inciso IV do art. 93 da Constituição Federal;

VIII – instituir, promover e ministrar cursos permanentes de formação técnica e deontológica dos Magistrados;

IX – realizar pesquisas e promover incentivos à produção científica nas áreas do Direito que envolvem a atuação do Magistrado do Trabalho, bem como nas mais diversas áreas conexas e afins;

X – promover jornadas, encontros, seminários e outras atividades técnicas e culturais, visando ao aprimoramento profissional do Magistrado do Trabalho;

XI – promover estudos, debates e pesquisas, visando ao levantamento de sugestões, para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário e aprimoramento da legislação;

XII – editar o Jornal e a Revista da ESMATRA14 e outras publicações científicas;

XIII – atuar em regime de cooperação e parceria com as Escolas Associativas e Judiciais, em especial a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - EJUD, visando a implementação de programas comuns;

XIV – constituir-se em fórum permanente para o debate de temas culturais e jurídicos, especialmente daqueles ligados ao Direito Material e Processual do Trabalho;

XV – promover outros eventos destinados a atender às finalidades da ESMATRA14;

XVI - desenvolver, diretamente ou mediante convênios com instituições de reconhecida competência, cursos preparatórios para o ingresso na carreira da magistratura do trabalho, inclusive em nível de especialização;

XVII – criar e gerir sua própria biblioteca, bem como propor a compra de obras para composição ou incremento do seu acervo para utilização dos associados da AMATRA14 e demais alunos.

**§ 1º.** Em todas as suas ações, a ESMATRA14 deverá observar e respeitar as disposições normativas e objetivos estatutários da AMATRA14, bem como do presente Regimento Interno.

**§ 2º.** Fica a ESMATRA14 autorizada a funcionar noutra local fora da sede da AMATRA14 mediante prévia deliberação e aprovação da Diretoria da Associação, respeitadas as limitações do Estatuto da Associação.

**§ 3º.** A ESMATRA14 terá correio eletrônico e endereço próprios na internet.

**§ 4º.** A ESMATRA14 poderá adotar logomarca própria para sua identificação, devidamente aprovada pelo Conselho Executivo, a qual deverá ser sempre utilizada em conjunto com a logomarca da AMATRA14.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º.** A ESMATRA14 será mantida com verba prevista no orçamento da AMATRA14, na forma autorizada no Estatuto da Associação, bem como por meio de recursos oriundos de convênios, mensalidades, subvenções, doações e quaisquer outros decorrentes do exercício de suas atividades de ensino e produção literária.

**§ 1º.** Os recursos financeiros arrecadados pela ESMATRA14 e o respectivo patrimônio integram o patrimônio da AMATRA14, aplicando-se para a sua gestão, administração e fiscalização as normas previstas no Estatuto da Associação.

**§ 2º.** A arrecadação e o custeio das atividades da ESMATRA14 serão realizados pela AMATRA14, que abrirá conta bancária específica a ser movimentada pela Escola, onde serão lançadas de forma destacada a sua escrituração contábil e identificadas as receitas e despesas segundo a sua natureza.

**§ 3º.** A escrituração contábil da ESMATRA14 deve ser feita em conjunto com a da AMATRA14, dada a vinculação administrativo-financeira entre aquela e esta.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.** A estrutura organizacional da ESMATRA14 é composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral da AMATRA14;
- II – Conselho Executivo;
- III – Conselho Acadêmico;
- IV – Coordenações;
- V – Conselho Fiscal.

#### **Seção I Da Assembléia Geral da AMATRA14**

**Art. 7º.** A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto da AMATRA14, tem poderes para decidir sobre todas as questões afetas à ESMATRA14, sendo soberana nas suas decisões e podendo, pelo voto da maioria dos seus participantes, invalidar, mediante decisão fundamentada, qualquer ato dos demais órgãos da Escola que violem as disposições contidas no presente Regimento Interno.

#### **Seção II Do Conselho Executivo**

**Art. 8º.** A direção e administração da ESMATRA14 caberão ao Conselho Executivo, assim composto dos seguintes cargos:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Coordenador.

**§ 1º.** O Diretor da ESMATRA14 será aquele designado pelo Estatuto da AMATRA14.

**§ 2º.** O Presidente da AMATRA14 será sempre o Vice-Diretor da ESMATRA14.

**§ 3º.** O Diretor Administrativo, Financeiro e de Patrimônio da AMATRA14 será sempre o Tesoureiro da ESMATRA14.

**§ 4º.** O Diretor Cultural, Social e Esportivo da AMATRA14 será sempre o Coordenador da ESMATRA14.

**§ 5º.** O Diretor Secretário e de Comunicação Social da AMATRA14 será sempre o Secretário da ESMATRA14.

**§ 6º.** As atividades da ESMATRA14 serão executadas pelos empregados da AMATRA14 e/ou por empresa contratado para a organização, implantação e desenvolvimento de serviços específicos, mediante aprovação prévia do Conselho Executivo da Escola, observadas, quanto às despesas, as limitações estatutárias contidas no Estatuto da Associação.

**§ 7º.** Nenhum dos membros do Conselho Executivo será remunerado, salvo as exceções expressamente previstas neste Regimento Interno.

**§ 8º.** As decisões do Conselho Executivo poderão ser tomadas por deliberação virtual em lista de discussão na internet.

**§ 9º.** As decisões do Conselho Executivo serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião ou que se manifestaram na lista de discussão na internet.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Executivo da ESMATRA14:

- I – definir e organizar os cursos de especialização, aperfeiçoamento, reciclagem e pós-graduação para os associados e demais profissionais de áreas afins, bem como os cursos preparatórios para o ingresso na carreira de Juiz do Trabalho Substituto;
- II – definir e celebrar convênios com outras entidades para a organização de cursos e intercâmbios, visando atualização, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados associados;
- III – dar efetividade ao disposto no art. 4º deste Regimento Interno;
- IV – definir e organizar eventos culturais, cursos de idioma e a parte cultural dos encontros e eventos promovidos pela ESMATRA14;
- V – fixar as diretrizes de gestão para o setor de biblioteca da ESMATRA14;
- VI – aprovar a aquisição de obras para a biblioteca da ESMATRA14;
- VII – organizar o Jornal e a Revista da ESMATRA14;
- VIII – organizar a seleção de trabalhos jurídicos para divulgação;
- IX – organizar debates sobre temas culturais e jurídicos;
- X – definir e organizar todo e qualquer evento destinado a atender as finalidades culturais da ESMATRA14;
- XI – criar coordenações de área;
- XII - escolher os coordenadores de área;
- XIII – escolher o corpo docente;
- XIV – apresentar à Assembléia Geral da AMATRA14 o orçamento anual para cursos e eventos;
- XV – estabelecer a remuneração dos coordenadores de cursos abertos;
- XVI – deliberar e aprovar a concessão de bolsa de estudo;
- XVII – fixar o valor das taxas de inscrição, matrícula e mensalidade para cursos e eventos promovidos pela ESMATRA14;
- XVIII – estabelecer o valor da remuneração a ser paga aos conferencistas, professores, coordenadores e orientadores de curso.

**Art. 10.** Compete ao Diretor da ESMATRA14:

- I – tratar da política institucional da Escola;

- II – representar a Escola em quaisquer atos, internos e externos;
- III – promover, em conjunto com os membros do Conselho Acadêmico, os atos destinados à consecução dos objetivos da Escola e a execução das suas deliberações;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- V – formular consultas ao Conselho Acadêmico;
- VI – ouvido o Conselho Executivo, estabelecer e divulgar programação anual das atividades de formação permanente da Escola, que será implementada tomando em conta as sugestões dos Magistrados;
- VII – apresentar à Assembléia Geral da AMATRA14 o relatório anual da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 14ª Região – ESMATRA14.
- VIII – celebrar convênios com outras instituições de ensino públicas e privadas;
- IX – apresentar a proposta orçamentária ao Conselho Executivo para cumprir a programação anual de cursos e eventos;
- X – deliberar sobre a exclusão de alunos;
- XI – propor ao Conselho Executivo a concessão de bolsas de estudo;
- XII – propor ao Conselho Executivo o valor das taxas de inscrição, matrícula e mensalidade para cursos e eventos promovidos pela Escola;
- XIII – contratar e dispensar membros do corpo docente, *ad referendum* do Conselho Executivo;
- XIV – elaborar o regulamento dos cursos, dos quais deverá constar o calendário escolar, com número de horas-aulas e de vagas oferecidas, bem como o conteúdo programático das disciplinas ministradas;
- XV – conferir e assinar os certificados e diplomas relativos aos cursos e eventos promovidos pela ESMATRA14;
- XVI – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Escola;
- XVII – aprovar, ouvido o Conselho Executivo, a programação dos cursos e indicar os professores e orientadores que neles atuarão;
- XVIII – dirigir e supervisionar, com o auxílio do Coordenador, a realização dos cursos;
- XIX – promover, com o auxílio do Coordenador, a realização de cursos de especialização, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e cursos livres;
- XX – propor ao Conselho Executivo, ouvido o Conselho Acadêmico, a programação de atividades de formação permanente;

- XXI – criar departamentos e comissões de trabalho, ligados à ESMATRA14, após ouvir o Conselho Acadêmico, sempre com autorização do Conselho Executivo;
- XXII – apresentar à Assembléia Geral da AMATRA14 o relatório anual da ESMATRA14;
- XXIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo e do Conselho Acadêmico da ESMATRA14;
- XXIV – delegar atribuições ao Vice-Diretor.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Diretor da ESMATRA14:

- I – substituir o Diretor da ESMATRA14 em suas ausências ou impedimentos;
- II – colaborar com o Diretor e com os demais membros do Conselho Executivo na consecução dos objetivos da Escola e na execução das deliberações do Conselho.

**Art. 12.** Compete ao Secretário da ESMATRA14:

- I – organizar, orientar e supervisionar os trabalhos da Escola;
- II – redigir as atas das reuniões do Conselho Executivo e do Conselho Acadêmico;
- III – redigir os atos e correspondências da Escola, submetendo-os ao Diretor para assinatura;
- IV – receber e encaminhar ao Presidente, para despacho, correspondência dirigida à Escola e outros papéis;
- V – coordenar a elaboração e divulgação do jornal e revista da ESMATRA14, observados os temas previamente definidos pelo Conselho Executivo;
- VI – produzir informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Escola;
- VII – contatar os órgãos de imprensa em geral para divulgação de notícias de interesse da Escola;
- VIII – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 13.** Compete ao Tesoureiro da ESMATRA14:

- I - promover a arrecadação da receita da Escola;
- II - escriturar o movimento financeiro ou fiscalizá-lo, se executado por serviço contábil externo;
- III - elaborar balancetes, semestral e anual, este a ser submetido à Assembléia Geral da AMATRA14;
- IV – elaborar a previsão orçamentária até o dia 15 de dezembro;

V – prestar, quando solicitadas, informações de ordem financeira ao Conselho Executivo e à Assembléia da AMATRA14;

VI – efetuar os pagamentos autorizados;

VII – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador da ESMATRA14:

I – coordenar a elaboração dos programas e das atividades docentes dos cursos de formação inicial e permanente;

II – reunir-se com o Diretor sempre que necessário a fim de implementar as medidas necessárias ao regular andamento das atividades da Escola;

III – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Acadêmico**

**Art. 15.** O Conselho Acadêmico será composto de 7 (sete) membros, sendo cinco efetivos, correspondendo aos membros do Conselho Executivo, e dois por este indicados, *ad referendum* da Assembléia Geral da AMATRA14.

§ 1º. Os dois membros indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembléia Geral da AMATRA14.

§ 2º. Poderão ser indicados a compor o Conselho Acadêmico professores eméritos, associados ou não, que tenham destacado desempenho na promoção da cultura jurídica.

§ 3º. Mediante deliberação do Conselho Executivo e aprovação da Assembléia Geral da AMATRA14, os dois membros indicados para o Conselho Acadêmico poderão ser remunerados.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Acadêmico:

I – elaborar o projeto pedagógico da ESMATRA14, observadas as normas do Estatuto da AMATRA14 e este Regimento Interno;

II – opinar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento;

- III – opinar sobre a programação e a definição do conteúdo pedagógico dos programas dos cursos a serem ministrados pela Escola;
- IV – opinar a respeito de quaisquer outras matérias relacionadas com a ESMATRA14, por solicitação do Diretor;
- V – apresentar ao Diretor da ESMATRA14, por qualquer dos seus membros, sugestões de atividades a serem implementadas pela Escola;
- VI – opinar sobre o valor da remuneração a ser paga aos conferencistas, professores coordenadores e orientadores de curso;
- VII – opinar sobre a escolha do corpo docente;
- VIII – opinar sobre os objetivos e conteúdos dos eventos científicos e culturais;
- IX – opinar sobre o conteúdo do Jornal e da Revista da ESMATRA14.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico será reunido sempre que convocado pelo Diretor da ESMATRA14, pelo Coordenador da ESMATRA14 ou pela Diretoria da AMATRA14.

#### **Seção IV**

#### **Das Coordenações**

**Art. 17.** As Coordenações de área serão criadas pelo Conselho Executivo sempre que necessárias para priorizar determinada área de atuação da ESMATRA14, podendo ser temporárias ou permanentes.

**Art. 18.** Cada Coordenação será gerida por um ou mais coordenadores escolhidos pelo Conselho Executivo da ESMATRA14, preferencialmente, dentre os Associados da AMATRA14 ou dentre os membros do Conselho Acadêmico.

**Art. 19.** Compete aos Coordenadores:

- I – colaborar com o Conselho Executivo na consecução dos fins da ESMATRA14;
- II – prestar assessoria técnica e pedagógica à ESMATRA14;
- III – prestar assessoria didático-pedagógica ao Corpo Docente;
- IV – supervisionar, sugerir e acompanhar o trabalho docente, no que se refere aos aspectos do ensino e da pesquisa;
- V – propor ao Conselho Acadêmico a proposta pedagógica do curso de sua área de atuação;

- VI – acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas a nível docente, realizando avaliações de qualidade;
- VII – acompanhar e sugerir a aplicação de metodologias e estratégias para desenvolvimento do plano curricular do curso de sua área de atuação;
- VIII – organizar e apresentar para aprovação do Conselho Acadêmico o calendário e horário escolar do curso de sua área de atuação;
- IX – realizar, quando previstos, exame de seleção e avaliação final no curso de sua área de atuação, elaborando relatórios e coletando dados para novos planejamentos;
- X – sugerir ao Conselho Acadêmico atividades didático-pedagógicas para compor o plano anual da Escola;
- XI – realizar, quando prevista, avaliação e dar parecer sobre o desempenho do Corpo Docente.

**Art. 20.** Não se aplica aos Coordenadores de área e aos professores da ESMATRA14 a vedação contida na primeira parte do art. 8º, § 7º, deste Regimento Interno e primeira parte do art. 44, § 1º, do Estatuto da AMATRA14.

**Parágrafo único.** Os associados e membros dos órgãos da AMATRA14 e da ESMATRA14 que exercerem, cumulativamente com seus cargos eletivos, funções de Coordenador de área ou professor, serão remunerados por estas atividades, não se lhes aplicando as vedações contidas neste Regimento Interno e no Estatuto da AMATRA14.

## **Seção V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 21.** O Conselho Fiscal da ESMATRA14 compor-se-á dos 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos para cumprirem os respectivos mandatos no Conselho Fiscal da AMATRA14.

**Parágrafo Único.** O membro suplente sucederá o efetivo, na forma do Estatuto da AMATRA14

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar e dar parecer sobre as contas do Conselho Executivo da ESMATRA14;
- II – aprovar a prestação de contas anual da ESMATRA14;
- III – aprovar a previsão orçamentária *ad referendum* da Assembléia Geral;
- IV – solicitar informações ao Conselho Executivo no pertinente à receitas e despesas da ESMATRA14;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral da AMATRA14 quando entender necessário;

§ 1º. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral designada para apresentação da prestação de contas, todos os documentos necessários à elaboração do parecer mencionado no inciso I deste artigo.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá apresentar parecer escrito ou oral, este exclusivamente na Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Compete exclusivamente à Assembléia Geral da AMATRA14 deliberar e aprovar a reforma de qualquer norma do presente Regimento Interno, por voto de 2/3 dos presentes à assembléia convocada especificamente para este fim.

**Art. 24.** Eventuais omissões neste Regimento Interno serão resolvidas, no âmbito de suas competências, pelo Conselho Executivo da ESMATRA14, pela Diretoria da AMATRA14 ou pela Assembléia Geral da AMATRA14.

**Art. 25.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da AMATRA14.

Porto Velho, 14 de junho de 2008.

VITOR LEANDRO YAMADA  
Presidente da AMATRA14